

LEI MUNICIPAL Nº 238 / 2025.

Dispõe sobre a instituição dos auxílios financeiros de moradia e alimentação aos profissionais médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil do Governo Federal e dá outras providências.

EU FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – ESTADO DO MARANHÃO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA, APROVOU E EU, USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: 238/25.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos pecuniários para custeio de moradia e alimentação dos profissionais médicos em atuação no Município de Duque Bacelar, participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, na modalidade coparticipação, instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, e Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 1 369-MS/MÊS, de 2013 destinadas a concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos nas Portarias nº. 30/SGTES/MS/2014 e 300, de 5 de outubro de 2017; Portaria GM/MS nº 3.193 de 02 de agosto de 2022 e na presente Lei.

Art. 2º - Os médicos participantes do Programa “Mais Médicos” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município, tão somente o custeio dos auxílios moradia e alimentação, na forma fixada pela presente lei.

Art. 3º - Fica estabelecido como auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, valor mínimo de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)** e o valor máximo de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** mensais para cada um dos profissionais médicos, atendendo ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município de Duque Bacela-Ma, nos termos do artigo 3º, § 3º, da Portaria nº. 30/SGTES/MS/2014, alterado pela Portaria nº. 300, de 5 de outubro de 2017.

§ 1º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado no Município de Duque Bacelar-Ma ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com este Município, não terão direito ao auxílio moradia

§ 2º. Farão jus ao recurso pecuniário para o custeio de despesas com moradia estabelecidos na presente Lei, os médicos que comprovarem a necessidade deste custeio mediante a apresentação a Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar a sua vigência, limitando-se ao valor máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecimento para a execução do Programa Mais Médicos para o Brasil.

§ 4º. Fica o profissional médico participante, obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 4º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais)** conforme dispõe o artigo 10, da Portaria nº. 30/SGTES/MS/2014, alterado pela Portaria nº. 300, de 5 de outubro de 2017.

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil no mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para o profissional médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do Programa Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº1.369/MSMEC, de 2013.

Art. 6º. Em caso de afastamento do programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses financeiros concedidos nos termos desta Lei.

Art. 7º. Os valores dos auxílios instituídos nesta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestações de serviço prestado ao Município de Duque Bacelar, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 8º. Os valores dos auxílios financeiros poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde, anualmente no mês de dezembro utilizando a variação do índice INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 9º. As despesas com a instituição do auxílio moradia e do auxílio alimentação para os médicos participantes do Programa “Mais Médicos pelo Brasil” criados por esta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário, a saber:

02.02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0024.2189.0000 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.48 – Aplicações Diretas

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar – MA, Estado do Maranhão, em 02 de setembro de 2025.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL